



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2703 e 2.704

Macapá, 6 e 7 de abril de 1970 — 5ª e 6ª-feiras

Decretos

(P) N.º 0094 de 16 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e ainda, os itens I e VII, do artigo 4.º, do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos PR 1584/68, nº 351, de 15 de junho de 1970, publicado no Diário Oficial da União, do dia 19 do mesmo mês e ano, às páginas 4752, que aprovou a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, relativa ao Gabinete do Governador deste Território, organizada de acordo com o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Atribuir na forma do artigo 145, item IV, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, Gratificação pela Representação de Gabinete, ao servidor abaixo relacionado, lotado no Gabinete do Governador:

NOME	Cargo Função e Nível	Denominação do Encargo	Gratific. Mensal Cr\$
Augusto Monte de Almeida	Assist. Adm. 14-B	Rep. Gov. TFA em Belém	2.776,00

Art. 2º — A Gratificação a que se refere este Ato, é devida a partir de 1º de março do corrente ano, na forma do § 5.º, do artigo 3º do Decreto nº 64.238/69, acima mencionado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 16 de março de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0099 de 21 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Senhor Domicio Campos de Magalhães, Secretário de Administração e Finanças do Governo desta Unidade, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 23 de março a 02 de abril de 1978.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 21 de março de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Governador do Território

Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Prof. Domicio Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Paulo Fernando B. Guerra

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Júlio Armando H. Cantelli

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor 5463
 Chefe das Oficinas 5307

DIRETOR
 IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 500,00
 Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
 Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página completa, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros
 estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá —
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF
 e Belém, Estado do Pará.

(P) nº 0100 de 27 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II, do artigo 192, da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969, a partir de 15 de janeiro de 1978, Lourenço da Silva Santos, matrícula número 2.071.817, no cargo de Guarda, GL-203, 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território (Processo nº 6/17.225/78-COAG).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de março de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
 Governador

(P) nº 0101 de 29 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o servidor Dísrael Gabbay Canen, Médico, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário deste Território, atualmente exercendo as funções de Coordenador Geral de Saúde, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Saúde e Ação Social, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 23 a 28 de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de março de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domício Campos de Magalhães
 Governador Substituto

(P) nº 0102 de 29 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

NOMEAR

a Assistente Social Nadiés da Silva Alcântara, para exercer o Cargo Isolado de Provimento em Comissão,

Símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Ação Social, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território lotada na Secretaria de Saúde e Ação Social, a partir de 10 de março do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de março de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domício Campos de Magalhães
 Governador Substituto

Termo de Convênio

N.º 023/78 — Termo de Convênio que, entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Território Federal do Amapá para Aplicação dos Recursos do Salário-Educação, Instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto N.º 76.923, de 26 de dezembro de 1975.

Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, presente no Gabinete do Ministério da Educação e Cultura o respectivo titular, Ney Aminthas de Barros Braga e o senhor Arthur Azevedo Henning, Governador do Território Federal do Amapá, deliberaram assinar o presente Convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975, em cumprimento ao que determina o § 1.º, do artigo 177, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, e artigo 54 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Para execução do presente convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que no presente se dominará «DEF», entregará em parcelas, ao Território Federal do Amapá, que no presente se dominará «Território», a importância de Cr\$ 11.620.000,00 (onze milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros), referente aos recursos da Quota Federal do Salário-Educação.

Cláusula segunda — O Território obriga-se a aplicar os recursos de que trata o presente con-

vênio em projetos constantes dos Planos de Aplicação, com observância das normas da Sistemática Operacional do DEF e aprovados pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura.

Cláusula Terceira — A liberação dos recursos de que trata a Cláusula Primeira far-se-á mediante depósito em conta da Secretaria de Educação do Território, no Banco do Brasil S/A, onde os recursos deverão ser mantidos e movimentados, observando-se, para tanto, os cronogramas de execução financeira integrantes dos Planos de Aplicação, bem como as diretrizes constantes da Sistemática Operacional e o desempenho da Secretaria, no que se refere à execução física e financeira de parcelas anteriormente liberadas.

Cláusula Quarta — O Território compromete-se a:

a) nos termos da Lei 5.537, de 21.11.1968, comprovar o emprego de recursos destinados a educação, oriundos da receita orçamentária própria, acompanhada dos respectivos planos e dos relatórios físicos e contábeis da aplicação;

b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os Poderes Federal, Territorial e Municipal no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio;

c) dar ampla divulgação aos projetos ou atividades financiadas total ou parcialmente, com os recursos deste convênio, mencionando a responsabilidade solidária do Ministério da Educação e Cultura em todas as atividades desenvolvidas, inclusive com aposição obrigatória de placas e outras indicações, sempre que se tratar de obras, mobiliário e equipamento;

d) dar entrada, na Delegacia Regional (ou Representação) do Ministério da Educação e Cultura, situada, na cidade de Macapá, da prestação de contas dos recursos decorrentes do presente convênio, elaborada de acordo com as normas vigentes, no prazo de 60 (sessenta) dias após a expiração do convênio;

e) encaminhar ao DEF, nos prazos estabelecidos, o Formulário «A» devidamente preenchido e demonstrativos mensais da execução financeira, acompanhados dos respectivos extratos da conta bancária.

Cláusula Quinta — O Governador do Território será o ordenador da despesa do presente convênio.

Cláusula Sexta — A despesa com a execução deste convênio, na importância de Cr\$ 11.620.000,00 (onze milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros, correrá à conta de recursos provenientes do Salário-Educação, Quota Federal, previstos no Orçamento Geral de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1978, sob a classificação abaixo:

— Projeto: 4502.0842.1883.582 — Apoio Suplementar ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino.

— Elemento de Despesa: 3.2.7.8 — Diversas Transferências Correntes — Vinculações de Receitas.

— Empenho n.º 226 -SE, de 02.01.78 - Valor: Cr\$ 2.727.000,00.

— Elemento de Despesa: 4.3.7.4 - 03 - Entidades Diversas - Vinculações de Receitas.

— Empenho n.º 253 -SE, de 02.01.78 - Valor: Cr\$ 8.893.000,00.

Cláusula Sétima - O prazo máximo para dar entrada no DEF de proposta de reformulação dos Planos de Aplicação de recursos deste convênio será 30 (trinta) de setembro de 1978.

Cláusula Oitava — O Ministério da Educação e Cultura, em caso de descumprimento de cláusulas do convênio já celebrado, poderá reter, para aplicação direta, a liberação de parcelas deste convênio, até o total cumprimento das obrigações assumidas pelo Território, desde que se trate de obrigatoriedade de manutenção de Escolas.

Cláusula Nona - O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Território de qualquer das disposições do presente convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza cu finalidade deste, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Décima — O presente convênio terá vigência a partir da publicação do respectivo extrato no Órgão de Imprensa Oficial até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove).

Cláusula Décima-Primeira — Para dirimir quaisquer dúvidas de natureza jurídica que se originarem da execução do presente convênio, será adotado o procedimento previsto no artigo 119, item I, alínea «d», seção II, capítulo VIII, da Constituição Federal.

E, por estarem acordes, lavrou-se este termo de convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Ney Aminthas de Barros Braga
Ministro da Educação e Cultura

Arthur Azevedo Henning
Governador do Território Federal do Amapá

Processo n.º 248.948/77

Testemunhas:

Anna Bernardes da Silveira Rocha
Zora de Menezes Cleto Moreira

Ordem dos Advogados do Brasil — O.A.B.
Secção do Amapá

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereu inscrição no quadro de Advogados desta secção do Amapá da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharel em Direito:

01 — Maria da Glória Oliveira

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Amapá, em 29 de março de 1978.

Janete Maria Picanço Chaves
Diretora de Secretaria

Fábrica Amapaense S.A. Indústria e Comércio
C.G.C. — 05.969.670/0001-34
Avenida Iracema Carvão Nunes, nº 109
Macapá-Ap.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os acionistas da Fábrica Amapaense S/A — Indústria e Comércio, a ser reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizar no dia 15 de abril, às 08:00 horas, na sede da empresa, à Avenida Iracema Carvão Nunes, nº 109, nesta cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- 01 — Alteração e adaptação dos Estatutos à Lei n.º 6.404/76.
- 02 — Preenchimento de vagas da diretoria.
- 03 — Fixação de Honorários da Diretoria.
- 04 — Fixação de gratificação à Diretoria.
- 05 — O que ocorrer.

Macapá-Ap. 04 de abril de 1978

e) José Barbosa de Oliveira Neves
Presidente

Coordenadoria de Administração Geral
Comissão Permanente de Licitação

Tomadas de Preços 13, 14 e 15/78-CPL

A V I S O

O Governo do Território Federal do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, participa às firmas interessadas e regularmente cadastradas em seu registro de fornecedores que realizará às seguintes licitações:

Nº 13/78-CPL — Geladeiras elétricas, à gás e Congeladores, dia 24.4.78 — às 09:00 horas.

Nº 14/78-CPL — Pneus e Câmaras diversos dia 27.4.78 — às 09:00 horas.

Nº 15/78-CPL — Equipamentos hospitalares diversos, dia 28.4.78 — às 15:00 horas.

Local — Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sita à Av. Cora de Carvalho, 120 Fone: 2362-Macapá-Amapá.

Edital — À disposição dos interessados no endereço supra e da Representação do Governo do Amapá, na Presidente Vargas, 158 — Sala 1.103-Belém.

Macapá, 07 de abril de 1978.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Presidente Comissão

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Território Federal do Amapá e Estado do Pará

Edital de Convocação

Pelo presente Edital, convocamos os empregados da empresa Indústria e Comércio de Minérios S/A — ICOMI, interessados no reajustamento salarial a ser concedido com vigência a partir de 1.º de maio de 1978, a categoria profissional, da qual são integrantes e que é representada por este Sin-

dicato, para tomarem parte na reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 de abril de 1978 (domingo), às 09:00 horas em primeira convocação e às 09:30 horas em segunda convocação, em sua sede social à Avenida Padre Júlio Maria Lombardi, 2832, a fim de tratarem da seguinte:

Ordem do dia

a) Discussão da base do reajustamento salarial e poderes à Diretoria, para fazer acordo e suscitar dissídio coletivo.

Macapá, 03 de abril de 1978

José Jaci Kibeiro Aires
Presidente STIEAPA

Estatutos da primeira Igreja Batista de Macapá

(Continuação do número anterior)

Capítulo V — Da Comissão de Exame de Contas.

Artigo 9º — A Igreja, em Ass-mléia ordinária, nomeará anualmente uma comissão de Exame de contas, composta de 3 (três) membros.

§ 1.º — A escolha recairá sobre quaisquer membros da Igreja com direito ao voto.

§ 2.º — O tesoureiro apresentará mensalmente à Igreja, reunida em assembléia, para exame, um balancete da tesouraria, bem como livros os documentos que facilitem esse exame.

Capítulo — VI Do Patrimônio em Caso de Cisma ou Dissolução.

Artigo 10.º — A Igreja poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor, por determinação da própria Igreja.

§ 1.º — No caso de dissolução da Igreja, liquidado o passivo os bens remanescentes passarão a pertencer a quem a própria Igreja designar.

§ 2.º — No caso de cisma ou cisã, os bens da Igreja passarão a pertencer à parte que representar a maioria dos seus membros.

§ 3.º — Os membros que forem excluídos da comunhão e os que se separem dela voluntariamente, perderão todos e quaisquer direitos.

Capítulo VII — Disposições Finais

Artigo 10.º — Estes estatutos são reformáveis mediante proposta estudada pela Igreja, aprovada em primeiro turno por uma comissão designada pela Igreja para estudar e elaborar a matéria, aprovada em segundo turno pela Igreja em assembléia ordinária.

Os presentes estatutos foram aprovados em assembléia ordinária da Igreja, realizada no dia nove de maio de um mil novecentos e sessenta e dois.

Macapá, 16 de maio de 1952.

A Diretoria:

Pastor — Artur Fernandes Pereira Xabregas
Vice-Moderador — Genro Baia

Primeira Secretária — Ivonete Borges de Oliveira

Segunda Secretária — Zulma Alves de Lima

Primeira Tesoureira — Corina Amoras de Araújo

Segundo Tesoureiro — Osiel Amoras de Araújo